

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE  
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

## MINUTA DE CONTRATO Nº. 01/2026

### **PARTES:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG, com sede na Rua Tiradentes n.º 19. - CEP 391350-000-MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19.376.846/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor GERALDO MAGELA DA SILVA, portador do CPF N. 005.501.746-05, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** BRUCE, COELHO & BELLICO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade simples pura, registrada na OAB/MG 4.361, com sede na Rua Vereador João Bento de Souza, n. 67, Sagrado Coração de Jesus, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representada por seu sócio GUILHERME DIAS BRUCE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 128.614, filho de Sérgio André de Pádua Bruce e Adriana Maria Dias Bruce, CPF 075.372.016-76, RG MG-11.053.538, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, e demais regulamentos federais, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. 0001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 0001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

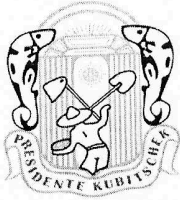
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por **Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria jurídica , assessoria em licitações e o acompanhamento presencial das reuniões ordinárias da Câmara.**

**1. Assessoria Jurídica:** Prestação de serviços de apoio técnico-jurídico a secretaria da Câmara e ao legislativo, sempre que demandado, abrangendo:

- o Elaboração de pareceres jurídicos;
- o Análise de contratos, projetos de lei e outros documentos normativos;
- o Suporte na condução de processos administrativos;
- o Orientação técnica para a conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente.

**2. Assessoria em Licitações:** Prestação de serviços técnicos especializados no âmbito dos processos licitatórios, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

- Assessoramento e acompanhamento no planejamento das compras públicas;
- Elaboração de minutas de instrumentos convocatórios e contratos administrativos;
- Assessoria quanto à definição do objeto da licitação e a ainda assessoria para elaboração dos editais atentos à legislação vigente, bem como assessoramento na formalização das fases internas e externas da licitação;
- Assessoramento e orientação na abertura, andamento e conclusão de processos licitatórios;
- Elaboração de relatórios, quando solicitado, do andamento dos procedimentos licitatórios;

### **3. Acompanhamento presencial das Reuniões Ordinárias:**

- Estar presente nas reuniões que ocorrem impreterivelmente nas segundas, segundas-feiras dos meses e nas últimas segundas-feiras dos meses, conforme regimento interno da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Inexigibilidade nº 001/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo de Contratação, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e duzentos reais).

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

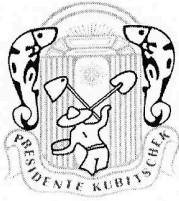
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a partir do dia 01º de fevereiro de 2026; podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento pela prestação de serviços, objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

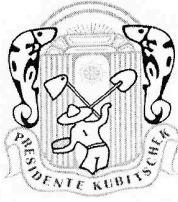
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal  
33903500 Serviços de Consultoria  
Ficha - 0031.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK  
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e Termo de Referência, com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.4. Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.

7.1.6. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando ao deslocamento da equipe até o Município contratante, encargos sociais e tributários.

7.1.7. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do contrato e do termo de referência.

7.1.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no contrato e termo de referência.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

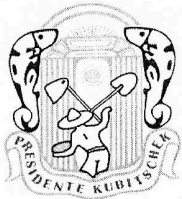
8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato;

8.8. Os serviços devem ser executados em estrita observância às normas legais aplicáveis e em conformidade com as necessidades e demandas específicas da Câmara Municipal, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE  
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

- Realizar 2 (duas) visita mensais à Câmara Municipal, comparecendo às reuniões quinzenais, como também, visando a verificação sistemática dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.
- Havendo necessidade de mais que 2 (duas) visita mensais, esta deverá ser solicitada pelo Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.
- Atendimento aos servidores, da Câmara Municipal, através de consultas via telefone, e-mails, e aplicativos de mensagens rápidas, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 48 horas, salvo situações emergenciais, quando a resposta deverá ser encaminhada em 24 horas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

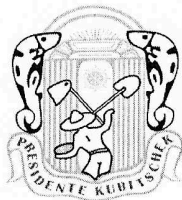
11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 0001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek em 27 de janeiro de 2026.  
GERALDO MAGELA  
DA SILVA:00550174605

1. ILLUSTRATION: GERALDO MAGELA DA SILVA:00550174605  
DN: C=BR, CN=GERALDO MAGELA DA SILVA:00550174605,  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=(em  
branco), CN=GERALDO MAGELA DA SILVA:00550174605  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2026.01.27 13:01:42-0300  
File: PDF Reader Version: 2024.3.0

**GERALDO MAGELA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara

Documento assinado digitalmente



GUILHERME DIAS BRUCE  
Data: 27/01/2026 13:44:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bruce, Coelho & Bellico Sociedade de Advogados**  
Dr. Guilherme Dias Bruce  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Catiana Lem Ferreira Costa  
CPF: 115.959.726-03

NOME: Ana Roberta Cleo dos Santos Seneca  
CPF: 700.999.06027